



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### **LEI Nº 1.893/2017.**

"Institui no calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Poesia e do repente a ser comemorada anualmente na semana do dia 21 de Novembro, data do nascimento do Poeta repentista Pinto do Monteiro, no município de Monteiro-PB."

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Monteiro a Semana Municipal da Poesia e do repente, que será realizada, anualmente, na semana do dia 21 de novembro, data que se comemora o nascimento do inesquecível Severino Lourenço da Silva Pinto, (Pinto do Monteiro).

**Art. 2º** Além daqueles que venham a ser definidos pelo órgão de classe, são considerados Poetas, repentistas, declamadores os seguintes profissionais:

- I- Cantadores e violeiros improvisadores;
- II- Os emboladores e cantadores de danças regionais;
- III- Poetas Repentistas e os contadores e declamadores de causos da cultura popular;
- IV- Escritores da Literatura de Cordel.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei, o Município poderá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar um festival de Violeiros da poesia e do repente durante à semana Municipal que trata esta lei, além de outros eventos relacionados à semana da Poesia e do repente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 16 de novembro de 2017.

**CELECILENO ALVES BISPO**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO